



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 02ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 5004317-60.2019.4.02.5120

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, em atenção à decisão contido no evento 47, vem manifestar-se nos termos que seguem.

O juízo, na decisão juntada no evento 47, estabeleceu os pontos controvertidos, sobre os quais deverá recair a prova, atribuindo ao MPF o ônus de:

1. Demonstrar que o efetivo de agentes de fiscalização na Rebio Tinguá não atende minimamente os padrões esperados;
2. Demonstrar que é possível a remoção de agentes de fiscalização para Rebio Tinguá sem prejudicar, substancialmente, outras unidades; e
3. Especificar o pedido d.4 da inicial, demonstrando a correlação com a causa de pedir exposta.

É o relatório. Segue a manifestação.

A presente ação civil pública foi ajuizada em 13/05/2019, com o fim de assegurar a concessão de provimento jurisdicional que determine ao ICMBio e à União a garantia de uma lotação mínima de agentes de fiscalização na Rebio Tinguá, bem como a adoção



das medidas necessárias para a reforma da sede administrativa da unidade.

Os fatos que motivaram o ajuizamento da presente demanda foram a mora da União e do ICMBio em adotar medidas que garantam a efetiva proteção da Rebio Tinguá, visto que a unidade é dotada de pouca estrutura física e quadro de pessoal. Isso não garante as condições mínimas de execução das ações necessárias para frear as atividades ilícitas que ocorrem no interior e na zona de entorno da unidade (especialmente a ocupação e o loteamento de terras, a ação de caçadores e empreendimentos que causam degradação ambiental na área).

Deve ser salientado que a REBIO Tinguá é um dos maiores fragmentos de Mata Atlântica contínua e preservada no país, abrangendo uma superfície de 26.260 hectares, dividida entre 4 municípios: Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Petrópolis e Miguel Pereira. A reserva está localizada em área com grande adensamento populacional, o que torna ainda mais desafiante a proteção da mesma pelo órgão ambiental responsável.

Considerando que a situação de precariedade se agravou nos últimos anos, em razão de políticas que buscam minar a proteção ambiental na área, o MPF buscou a intervenção do Poder Judiciário, com o fim de concretizar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O juízo deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida, determinando ao ICMBio que apresente, no prazo de 60 dias, procedimento simplificado para escolha de empresa com a apresentação de cronograma, com prazos razoáveis, indicando as datas para a realização das etapas necessárias para a concretização da obra, sob pena de aplicação de multa pecuniária (evento 47).

Ao diligenciar para buscar elementos que demonstrassem que o efetivo de agentes de fiscalização da Rebio Tinguá não atende minimamente os padrões esperados, e que é possível a remoção de agentes de fiscalização para a Rebio Tinguá sem prejudicar substancialmente outras unidades, o MPF foi surpreendido com a notícia da edição, pelo



ICMBio, da Portaria nº 426 de 11 de maio de 2020, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada – ICMBio Teresópolis (NGI ICMBio Teresópolis).

O NGI ICMBio Teresópolis é um arranjo organizacional para gestão territorial integrada das seguintes unidades de conservação: PARNA da Serra dos Órgãos, APA de Petrópolis, APA de Guapi-Mirim, ESEC da Guanabara e REBIO do Tinguá. A portaria prevê que os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação integrantes do núcleo passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio em Teresópolis, local onde o núcleo terá a sua sede.

O MPF recebeu ofício do então Chefe da REBIO Tinguá, Leandro Travassos, que encaminhou ao MPF a manifestação apresentada ao Gerente Regional do ICMBio, Lideraldo da Silva, apresentada em 19/05/2020 nos autos do Processo Administrativo interno nº 02070.002821/2020-34, que tramita na autarquia. Nessa manifestação, o então chefe da Rebio Tinguá expõe as graves consequências que advirão da criação do NGI ICMBio Teresópolis para a reserva biológica:

A Reserva Biológica do Tinguá garante segurança hídrica a 400 mil moradores da região metropolitana do Rio de Janeiro, já que a REBIO abastece o sistema Acari da CEDAE. **O fechamento da sede ou redução do corpo de servidores no local significa redução na proteção de recurso estratégico;**

Foi declarada Zona Núcleo da Reserva da Biosfera em 1991;

Existem mais de cinquenta pesquisas científicas realizadas hoje na Reserva;

A REBIO do Tinguá mantém oito postos de trabalho em um ambiente de grande vulnerabilidade social;

A REBIO do Tinguá faz o controle do desmatamento na UC e na sua Zona de Amortecimento e invasões de terra da Reserva;

Garante a presença do poder público, controle da ordem e visibilidade social do Instituto na Baixada Fluminense;

Está localizada em área de Extrema Importância Biológica, conforme DECRETO 5092/2004, e abriga mais de 560 espécies arbóreas, 85 de mamíferos, 350 de aves, e 34 de peixes, com populações de espécies de grande porte como puma (*Puma concolor*), queixada (*Tayassu pecari*), cateto (*Pecari tajacu*), veado mateiro (*Mazama americana*), águia-cinzenta (*Urubutinga coronata*), entre outras, todas



ameaçadas por caça;

A REBIO do Tinguá abriga pelo menos 84 espécies de vertebrados e plantas ameaçadas de extinção (6505214);

A unidade protege importante acervo histórico, como as ruínas da vila de Santana das Palmeiras, fazendas e caminhos imperiais e aquedutos ainda em preservados;

Em relação à sede, quando se fala de corte de custos, é importante destacar o seu baixo custo operacional. A sede da REBIO do Tinguá, por exemplo, foi cedida pela Companhia de Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), quando a UC foi criada. Desta forma, o ICMBio não gasta qualquer recurso com aluguel da sede. Os investimentos em energia, internet, telefonia, dois postos de vigilância (um noturno e um diurno) e quatro funcionários terceirizados são os únicos investimentos contínuos que o ICMBio faz para manutenção de seus serviços e imóveis. O valor de 27.518,00/mês reais, investido em servidores terceirizados, é irrisório, frente a proteção de 24800 hectares. Destaco ainda que foram suprimidas duas vagas previstas em TR (02204.000055/2017-13 SEI 6821572), e a REBIO vem operando sem as mesmas.

Estamos “desenhando”, um convênio com a Transpetro, para o repasse de recursos para pesquisas a serem realizadas na REBIO, no valor de aproximado de 7.000.000,00 reais;

Aprovamos cerca de 250.000,00 reais junto ao Comitê de Bacia da Baía de Guanabara, no qual temos assento, para implantação de projeto de infraestrutura verde do entorno da REBIO do Tinguá, para melhorar a sua proteção;

Projetamos o custeio de novos equipamentos, reforma da sede, operações de fiscalização e a projeção de Centro Nacional de Combate a Caça com recursos de Compensação Ambiental (02126.003512/2019-55 e 02126.003530/2019-37), no valor de 1.022.000,00 reais;

A Reserva Biológica do Tinguá, até 2019, estava em 10º lugar no número de autos lavrados do ICMBio, e entre as primeiras UC's, da atual GR-4, resultado da política de regulação de ameaças em seu entorno e controle do uso do solo em sua Zona de Amortecimento (7036974);

Informo que a UC necessita com urgência da aprovação do edital de remoção interna (02126.000550/2020-90), a cessão do servidor Jarbas dos Santos (02126.002313/2019-20), investimento de recursos da compensação ambiental (aproximadamente 25 milhões de reais), a contratação de Brigada de Incêndio e manutenção adequada das viaturas e da sua infraestrutura (02126.000893/2020-54).

Informo que reivindicação de dificuldade de acesso não são pertinentes para servidores de um órgão ambiental. Remanescentes florestais estão localizados, por características geográficas e históricas, em locais de difícil acesso. [...]

Questiono se a Brigada do PREVFOGO existente na UC mais próxima conseguirá, chegar há tempo em incêndio a mais de 100 km de distância, principalmente se houver focos de incêndio no entorno ou interior da própria unidade demandada. (grifei)

Apesar da manifestação, não houve qualquer mudança de rumos. Ao contrário,



a Presidência do ICMBIO exonerou Leandro Travassos, por meio da Portaria nº 74, de 28/05/2020.

Em vez de buscar o debate técnico e amplo sobre o tema, o ICMBIO preferiu, a toque de caixa, concretizar a medida, sob o argumento da eficiência. No entanto, a implantação do NGI ICMBio Teresópolis acarretará, em verdade, o afastamento da especialização atualmente existente, em que a atuação do órgão ambiental foca nas particularidades de cada unidade de conservação federal.

Em síntese, o NGI ICMBio Teresópolis retirará todos os servidores lotados nas unidades de conservação mencionadas, entre elas a Rebio Tinguá, para centralizá-los em uma unidade distante do espaço protegido.

A possibilidade de que tal medida seja executada e a Rebio Tinguá perca todos os agentes de fiscalização lá lotados levou o MPF a expedir a Recomendação nº 20/2020, a qual, uma vez não acatada, motivou o ajuizamento de ação civil pública conexa à presente (Ação Civil Pública nº 5004549-38.2020.4.02.5120), na qual se busca a declaração de nulidade do inciso III do art. 1º da Portaria nº 426/2020. Em sede de tutela provisória de urgência, o MPF requereu a suspensão dos efeitos da referida portaria, com o restabelecimento da organização da chefia administrativa da Rebio Tinguá, tendo em vista a necessidade de reforço de sua estrutura, nos termos dos pleitos contidos na ação civil pública em epígrafe. O juízo deferiu liminarmente o pedido e suspendeu os efeitos do referido dispositivo.

Verifica-se, pelos recentes acontecimentos, que a situação de precariedade na proteção ambiental na Rebio Tinguá continua a agravar-se, haja vista que, anteriormente, o número de agentes de fiscalização lotados na unidade era deficitário, e agora a autarquia pretende não mais alocar servidores na reserva, nem mesmo uma sede do ICMBio na unidade.

O ICMBio, nas petições juntadas nos eventos 54 e 55, apressou-se em argumentar que teria ocorrido a perda parcial do objeto da presente ação civil pública, e que “o



que se alega de deficitário na Rebio Tinguá, na presente ação, poderá ser suprido, com tal arranjo organizacional, pela Gestão Territorial Integrada das Unidades de Conservação”.

É importante citar a tabela apresentada pelo ICMBio, no documento “Outros 2” juntado no evento 54. Essa tabela traz o número de agentes de fiscalização nas unidades de conservação federais no Estado do Rio de Janeiro. O documento apresenta todas as unidades de conservação, seja de proteção integral ou de uso sustentável, sem fazer distinção. Para a presente ação, são importantes os números referentes às demais unidades de conservação de proteção integral, que possuem a mesma classificação legal da Rebio Tinguá. Na tabela que segue, elaborada com base naquela apresentada pelo ICMBio, foi feita uma comparação entre as unidades de proteção integral localizadas no Estado do Rio, em relação à quantidade de agentes de fiscalização lotados.

Unidade de Conservação de proteção integral	Número de agentes de fiscalização	Área da Unidade de Conservação	Relação entre a área da UC e o número de agentes
ESEC Guanabara	3 agentes de fiscalização	1.936,25 hectares	1 agente por 645,41 hectares
PARNA Serra da Bocaina	7 agentes de fiscalização	104.000,00 hectares	1 agente por 14.857,142 hectares
PARNA Serra dos Órgãos	7 agentes de fiscalização	20.024,00 hectares	1 agente por 2.860,57 hectares
PARNA de Itatiaia	10 agentes de fiscalização	28.084,35 hectares	1 agente por 2.808,43 hectares
PARNA da Tijuca	9 agentes de fiscalização	3.958,51 hectares	1 agente por 439,83 hectares
REBIO Tinguá	2 agentes de fiscalização	24.812,90 hectares	1 agente por 12.406,45 hectares
REBIO União	2 agentes de fiscalização	7.756,76 hectares	1 agente por 3.878,38 hectares

Analisando a tabela acima, constata-se a imensa disparidade dentre as unidades de conservação de proteção integral. A Rebio Tinguá é a segunda unidade com menos agentes de fiscalização, só perdendo, por pouco, para a PARNA Serra da Bocaina. É importante notar que o



PARNA não está localizado em zona metropolitana, porquanto abrange os municípios de Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Cunha, Silveiras, Areias, São José do Barreiro, Arapeí e Bananal, cujas populações somadas dão cerca de 370.000 habitantes. Já a Rebio Tinguá está localizada na zona metropolitana, abrangendo os municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Miguel Pereira e Petrópolis, que possuem cerca de 2.000.000 de habitantes, conjuntamente, possuindo pressão antrópica muito maior.¹

A Rebio Tinguá possui a relação de 1 agente de fiscalização para cerca de 12.406,45 hectares. A unidade com a segunda pior situação é a Rebio União, com 1 agente de fiscalização por 3.878,38 hectares.

Analisando as informações contidas na tabela, constata-se a precariedade da estrutura administrativa da Rebio Tinguá, que piorará ainda mais com a criação do NGI ICMBio Teresópolis. A estrutura, ainda que mínima, de funcionamento garante uma sinalização à sociedade de que a fiscalização presencial existe e de que o monitoramento contínuo da região permite que certas condutas sejam coibidas tempestivamente em situações urgentes, inclusive em caso de incêndios. Com o NGI, cria-se uma burocratização e uma fiscalização de “faz de conta”, deixando a autarquia de enfrentar a necessidade de fortalecimento da estrutura atual.

Desse modo, não deve prosperar a alegação do ICMBio, na petição juntada no evento 55, de que ocorreu a perda parcial de objeto da presente demanda judicial. A criação do NGI ICMBio Petrópolis não afasta a necessidade e utilidade da concessão de provimento jurisdicional que sane a situação precária na estrutura da sede do órgão gestor da Rebio Tinguá e do seu quadro de agentes de fiscalização; ao contrário, corrobora todo o narrado na exordial.

Ademais, há cerca de R\$ 20 milhões destinados à compensação ambiental em favor da Rebio Tinguá, os quais, se devidamente aplicados, já teriam garantido a devida estruturação administrativa e fiscalizatória, não havendo razão para falar em ausência de recursos ou capacidade institucional. Por meio do Ofício SEI nº 563/2020-GABIN/ICMBio, a Presidência

¹ Dados disponíveis em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/miguel-pereira/panorama>



do ICMBio informou o quantitativo dos recursos e sua destinação (em anexo).

Essa, aliás, é a correlação entre o pedido d.4 da inicial (requer-se a condenação do ICMBio a concretizar os projetos de compensação já previstos para a Rebio Tinguá, como forma de alocação de recursos) com a causa de pedir exposta, haja vista que não há justificativa para a precarização do órgão gestor da unidade, ou de sua inserção em núcleo de gestão integrada (NGI ICMBio Teresópolis), havendo recursos disponíveis a serem aplicados na estruturação administrativa e fiscalizatória para garantir a proteção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no espaço especialmente protegido.

Ante o exposto, o MPF manifesta-se no seguinte sentido:

- i) O pleito de extinção parcial do processo não deve ser acolhido, tendo em vista o alegado acima e a existência de ação conexa à presente.
- ii) É cabível a apreciação do pleito contido no item d.4, à luz da existência de recursos para garantir a estruturação mínima da unidade, conforme ofício anexo (Ofício SEI no 563/2020-GABIN/ICMBio);

Em provas, o MPF requer a produção de prova documental e testemunhal. Indica, desde já, as seguintes testemunhas, protestando pela concessão prazo para apresentar os seus endereços:

- Sérgio Brandt, analista ambiental aposentado do ICMBio, com atuação na REBIO;
- Marcos Raposo, pesquisador do Museu Nacional e membro do Conselho Consultivo da Rebio Tinguá;
- Sérgio Ricardo de Lima, da organização não-governamental Movimento Baía Viva;
- Leandro Travassos, ex-chefe da REBIO Tinguá;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

- Pablo José Francisco Pena Rodrigues, pesquisador titular o Instituto de Pesquisa Jardim Botânico/RJ; e
- Haroldo Cavalcante de Lima; pesquisador aposentado do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico/RJ.

São João de Meriti, 16 de junho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Julio José Araujo Junior
Procurador da República